Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação
CME

Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023

Vitória Maria Brandão - Presidenta do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre a Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais de Tempo Integral; Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais; Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais; Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais Diurno; Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais Diurno; Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais Noturno e Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais Noturno, para o Ano Letivo 2023		
RELATORAS: Josinélia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº. 006/2022	PARECER Nº. 002/2023	APROVADO EM: 26/10/2023

I – RELATÓRIO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este CME, através do Ofício nº 2081/2022/GAB/SME, o conjunto das Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais de Tempo Integral, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Finais) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, para o Ano Letivo de 2023.

A Lei de Criação do CME/JEQ (Lei N.º 1.278/92) em seu Artigo 2º determina que - *O Conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município,* essa documentação foi protocolada em dezoito de novembro de 2022, dando origem ao Processo Nº. 06/2022/CME/JEQ. .

Diante da urgência e complexidade da análise e, levando-se em consideração seus desdobramentos, a presidência do CME/JEQ indicou à Secretaria Municipal de Educação a necessidade da matéria ser apresentada à Plenária pelo Diretor do Departamento Pedagógico fato que ocorreu na 10ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022, datada de 28 de fevereiro de 2023, restando acordado que a relatoria seria de responsabilidade das Conselheiras Josinélia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o descrito no Parecer N. 001/2022/CME/JEQ

"Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento do currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados os quais, deverão contribuir para a construção das identidades dos educandos.

Partindo deste pressuposto, acredita-se que a organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e normas educacionais vigentes, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, assegurando assim uma compreensão de Matriz Curricular como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas.

As propostas de Matrizes Curriculares Unificadas para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié são por esses termos compreendidas como alternativas operacionais que embasam a gestão do currículo escolar e representam subsídios para a gestão da escola (na organização do tempo, do espaço curricular, da distribuição e do controle do tempo dos trabalhos docentes).

Destarte, devem ser concebidas como elemento basilar para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento. "

Portanto, encontra-se referendado em diferentes documentos que legitimam a proposta aqui apresentada, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), e ainda o Documento Curricular Referencial do Município de Jequié/BA – DCRM/JEQ.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação

O Parecer em questão é oriundo do processo de N.º 006/2022/CME/JEQ que trata da análise dos seguintes documentos:

I – **Matriz Curricular do Ensino Fundamental** - **Anos Iniciais, para as Escolas Municipais de Tempo Integral** de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo I);

II - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para as Escolas Municipais de Jequié**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo II);

III - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental** - **Anos Finais, para as Escolas Municipais de Jequié**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo III);

IV - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental** - **Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos - Diurno (EJA Juvenil)**, **para as Escolas Municipais de Jequié**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo IV);

V - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental** - **Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos - Diurno (EJA Juvenil)**, **para as Escolas Municipais de Jequié**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo V);

VI - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos** – **Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VI);

VII - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VII);

A proposta foi desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação a partir do diálogo com o Departamento Pedagógico, que apresentou em uma das reuniões extraordinárias as Matrizes Curriculares Unificadas das etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

de Jequié, para análise neste Conselho. O arcabouço legal que envolve a temática deixa evidenciado:

Da Constituição Federal é mister atentarmos para:

> Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
>
> § 1o **O ensino religioso, de matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Grifo nosso)
>
> § 2o O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN Nº.9394/96, destacamos:

> Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
>
> § 1o Os currículos a que se refere o *cap*ut devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
>
> § 2o O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
>
> § 3o A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
>
> I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
>
> II – maior de trinta anos de idade;
>
> III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
>
> IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
>
> [...]
>
> VI – que tenha prole.
>
> Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

[...]

§ 1o É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

[...]

§ 3o O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4o O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5o O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

> Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.
>
> Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.** (Grifo nosso)
>
> § 1o Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.
>
> Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
>
> § 1o São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.
>
> [...]
>
> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).
>
> § 1o Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
>
> § 2o O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Em Leis específicas, que complementam a LDB, é determinado que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e a condição e direitos do idoso.

Da Resolução Nº. 7, de 14 de dezembro 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, merece atenção:

> Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.
>
> Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 14 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira Moderna; d) Arte; e e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas: a) História; b) Geografia;

V – Ensino Religioso

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

Art. 16 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

> gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Outro documento importante que referenda a nossa análise é a Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Em seu Art. 14 ela fala das Áreas de Conhecimento, para o Ensino Fundamental:

> Art. 14. A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:
>
> I. Linguagens:
>
> II. Matemática:
>
> III. Ciências da Natureza:
>
> IV. Ciências Humanas:
>
> V. Ensino Religioso

Corroborando com os documentos acima referenciados, em dezembro de 2019, o Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE n.º 137/2019, ratifica as “normas complementares para a implementação da BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia”. Como também foi aprovado Parecer CEE nº. 196/2019, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, que preconiza:

> a) aprove o Documento Curricular Referencial da Bahia, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos, em caráter de adesão, pelas redes públicas e privadas do Estado da Bahia;
>
> b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para todas as redes na (re)elaboração dos currículos próprios, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais ou Estadual de Educação;
> [...]

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação

III - CONCLUSÃO

I – ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com o exposto acima, fica evidenciado que os documentos encaminhados pela SME, coadunam com os arranjos encontrados nas diferentes normativas observadas. Assim sendo, mediante análise criteriosa das referidas Matrizes Curriculares, apresentadas pela SME, ficam aprovadas por decisão deste Órgão Colegiado as Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2023, **desde que** observadas as seguintes recomendações:

1- As condições de organização das Matrizes Curriculares na Secretária Municipal não são satisfatórias, portanto, existe a necessidade premente de uma atualização das mesmas;
2- Se faz necessário a criação de Comissões para atualização das Matrizes e construção de diretrizes para Educação Infantil e Educação Integral para o Município e assim, promover a reformulação dos conteúdos essenciais; além de frisar o necessário alinhamento das Matrizes com a BNCC, Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e ainda o Documento Referencial do Munícipio de Jequié (DCRM/JEQ);
3- Inclusão de Educação Física e Educação Religiosa nas Matrizes Curriculares para a EPJAI Juvenil;
4- Para conhecimento da equipe gestora e dos docentes, a SME encaminhe as Matrizes Curriculares Unificadas para o Ano Letivo de 2023, às Unidades de Ensino, por meio de Ofício Circular;
5- Nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral, o Componente Curricular - Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), será ofertado como Práticas Educativas Complementares, visando à formação integral do estudante e incluída no Eixo I – Linguagens Matemáticas e Tecnologias.

Sugerimos também que na proposição das Matrizes Curriculares Unificadas para o próximo Ano Letivo (2024) sejam observadas as seguintes recomendações:

- que a parte diversificada das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino estejam consubstanciadas aos documentos orientadores definidos pela DCN, BNCC, DCRB e DCRM/JEQ, a desde Educação Infantil ao Ensino

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

Fundamental, produzindo direção aos projetos políticos pedagógicos existentes nas unidades de ensino de forma integralizada.

- que no espaço designado para a área do conhecimento, na Matriz Curricular, possam ser apresentados e descritos os Temas Integradores do Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié – DCRM/JEQ, como objetivo a integralização e transversalização do "Currículo Vivo das escolas, além de outros temas de interesse do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as realidades locais.

- que seja ofertada na área de Linguagens da Base Comum da Matriz Curricular, a disciplina de Educação Física, para as turmas dos Anos Finais da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (Juvenil), levando em consideração o que está preconizado no Art. 14 da Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, em relação as Áreas do Conhecimento, com suas respectivas competências e os interesses dos estudantes;

- que o Sistema Municipal de Ensino promova ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, propondo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos em seus projetos pedagógicos, tendo presente as áreas de conhecimento propostas pelo Referencial Curricular de Educação Infantil - RCNEI (1998), de acordo com seus respectivos grupos etários, oportunizando assim o desenvolvimento do letramento, mediante ações de acesso à cultura da leitura e da escrita, visando potencializar o trabalho de sistematização da alfabetização nos anos seguintes.

- Que os conteúdos da História e Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas, "sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar", conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 26-A da LDBEN N.º 9394/96, de modo que estes conhecimentos estejam articulados de maneira interdisciplinar, atendendo não só a parte especificada, mas em diálogo com todas as áreas do conhecimento, bem como todas as modalidades do ensino básico, a começar pela educação infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação

IV – VOTO DAS RELATORAS

As Relatoras Conselheiras: Josinélia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Conselheira Josinélia dos Santos Moreira – Relatora

Conselheira Vitória Maria Brandão - Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide unanimemente pela aprovação deste Parecer, com as seguintes recomendações:

1- Instituir no Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, devido as demandas das Matrizes Curriculares, a formação docente constante, significando com isso:

- Fortalecer e aprimorar a capacidade profissional dos docentes;
- Articular a formação com as demandas da realidade escolar na sociedade contemporânea;
- Articular a formação com as mudanças em curso na organização pedagógica e curricular da educação básica brasileira, preparando os professores para serem agentes dessas mudanças;
- Melhorar a oferta de recursos didáticos, estruturais, bibliográficos e tecnológicos em todas as Unidades Municipais de Ensino;

2- Acompanhamento constante pelo Departamento Pedagógico da SME para com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos na estruturação e sistematização dos currículos destinados às oficinas da Educação Integral e na distribuição da Jornada de Trabalho dos professores de atividades práticas complementares.

Destaca ainda, que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações aqui expostas, zelar pelo pleno cumprimento e autorizar a publicação do referido Parecer no Diário Oficial do Município, acompanhado dos seus sete anexos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação

Casa dos Conselhos de Educação de Jequié/BA, 26 de outubro de 2023.

CONSELHEIRA Josinélia dos Santos Moreira
Presidenta em Exercício do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:

Danilo Pereira Santos
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Josinélia dos Santos Moreira
Lelito Caictano Lopes
Luciene Matos de Souza
Rosemere Medrado dos Santos
Vanuza Lago Souza
Vitória Maria Brandão

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3416A06DA75C18B5C1694FE9948475E7